MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526
E-mail: *assessoriaufpi@gmail.com* ***ou*** *comunicacao@ufpi.edu.br*

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 975- Outubro/2024
Resolução - N° 09/2024
(PPGBC/UFPI)

Teresina, 07 de Outubro de 2024

RESOLUÇÃO PPGBC/UFPI Nº 09 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 10º do Regimento do PPGBC, aprovado pela Resolução Nº 108/19 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), bem como o Ato da Reitoria da UFPI Nº 617/2024, e considerando a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024, a Portaria Nº 081/2016 CAPES e a decisão da 63ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, ocorrida no dia 04 de outubro de 2024, RESOLVE:

Ficam instituídos os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC).

Art. 1º. Será feita a avaliação de pedidos de credenciamento de novos docentes no Programa através de análise, pelo Colegiado, dos seguintes documentos:

I – Carta de solicitação de credenciamento, assinada pelo(a) interessado(a), indicando a inserção pretendida nas linhas de pesquisa do Programa, a categoria desejada (permanente, colaborador ou visitante), endereço do currículo na Plataforma Lattes, o plano de trabalho e a lista de áreas de estudos para projetos de dissertação que objetiva orientar no PPGBC (Anexo I);

II – Planilha de avaliação da própria produção acadêmica, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBC (Anexo II).

III – Se funcionário público não vinculado à UFPI, carta de anuência da chefia imediata, concordando com o credenciamento do(a) docente, junto ao PPGBC;

IV – Se docente visitante, contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

Parágrafo único. O plano de trabalho corresponde a uma proposta de atividades acadêmicas a serem realizadas pelo(a) interessado(a) no Programa, incluindo: plano de metas acadêmicas, considerando infraestrutura de pesquisa e financiamento disponíveis; cooperação com outros(as) professores(as) do Programa ou de outros programas; disciplinas a serem ministradas, anualmente; orientações pretendidas;

e expectativa de produção científica para um período de 24 meses após o ingresso como docente no PPGBC.

Art. 2º. Para análise de pedidos de credenciamento serão considerados pelo Colegiado:

I - A adequação das áreas de atuação do(a) interessado(a) às linhas de pesquisa do Programa;

II - A adequação das atividades acadêmicas propostas à grade curricular e ao perfil pretendido para os profissionais formados pelo Programa;

III - A produção científica do(a) interessado(a) no quadriênio imediatamente anterior à data de solicitação, de acordo com o currículo Lattes, observado o exposto no Art. 3º;

IV - A sobreposição de áreas de estudos para projetos de dissertação que cada docente objetiva orientar no PPGBC e os(as) demais docentes do programa, de modo a minimizar conflitos de interesse;

V - A paridade entre o número de docentes vinculados a cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - Atualização currículo Lattes ocorrida, no máximo, 02 (dois) meses antes da solicitação;

VII - Os dispostos pela Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou documento equivalente posterior;

VIII - No caso de pedido de credenciamento como docente colaborador(a), também será considerada a proporção de docentes colaboradores e permanentes, de acordo com as regras da área de Biodiversidade da CAPES vigentes no período, e o interesse do programa, a critério do Colegiado.

§1º. O Colegiado poderá rejeitar propostas com mérito para credenciamento, que não forem consideradas aderentes e/ou estratégicas para o Programa.

§2º. O Colegiado poderá sugerir alterações nas propostas encaminhadas por docentes que solicitem credenciamento, de modo a atender os critérios dispostos no Art. 2º.

§3º. Propostas de credenciamento com alterações pelo Colegiado, deverão ser acompanhadas de declaração de concordância do(a) solicitante, antes da aprovação do credenciamento.

Art. 3º. Para credenciamento como docente, o(a) requerente deverá atingir pontuação mínima de 250 pontos em publicações qualificadas, segundo critérios vigentes da CAPES, no momento do pedido de credenciamento.

§1º. Para o cálculo da pontuação, as publicações do requerente serão computadas de acordo com a classificação dos periódicos através do sistema Qualis Referência, ou formato equivalente em atualizações pela CAPES, pontuados por estrato para cada artigo, da seguinte forma: A1—100 pontos; A2—87,5 pontos; A3—75 pontos; A4—62,5 pontos; B1—50 pontos; B2 – 37,4 pontos.

§2º. No caso de artigos publicados em revistas não incluídas no sistema Qualis Referência, o Colegiado poderá avaliar sua equivalência com a classificação de periódicos, considerando seu fator de impacto e/ou outros índices bibliométricos, sendo aceito somente periódicos que apresentem correspondência a percentil igual ou superior a 35%, conforme normas vigentes da área de Biodiversidade da CAPES.

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser desconsideradas publicações sem afinidade à área de Biodiversidade da CAPES.

§4º. Docentes solicitantes de credenciamento, que não atenderem os pré-requisitos necessários para se tornarem docentes permanentes, poderão ser considerados para o credenciamento como docentes colaboradores, a critério do Colegiado do PPGBC.

§5º. Considerando critérios da ficha de avaliação da área de Biodiversidade, para artigos com mais de 6 autores, a produção será pontuada integralmente se o(a) docente for o(a) primeiro(a), o(a) último(a) ou o(a) autor(a) para correspondência; sendo penalizada em 50% da pontuação descrita no §1º, caso estas condições não sejam atendidas.

Art. 4º. O recredenciamento de docentes do Programa se fará mediante avaliação de desempenho pelo Colegiado.

Parágrafo único. A avaliação do recredenciamento como docente se fará mediante solicitação por e-mail à Coordenação do Programa, pelo(a) docente, contendo a seguinte documentação:

I – Carta de solicitação de recredenciamento, assinada pelo(a) interessado(a), indicando a inserção pretendida nas linhas de pesquisa do Programa, a categoria desejada (permanente, colaborador ou visitante), endereço do currículo na Plataforma Lattes, e a lista de áreas de estudos para projetos de dissertação que objetiva orientar no PPGBC (Anexo I);

II – Planilha de avaliação da própria produção acadêmica, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBC (Anexo II).

Art. 5º. Para a avaliação de pedidos de recredenciamento, o Colegiado considerará os seguintes critérios de desempenho mínimo no quadriênio imediatamente anterior:

I – Produção científica, de acordo com o Art. 3º;

II – Para docentes credenciados há três ou mais anos no momento do recredenciamento, orientação concluída de pelo menos um discente no Programa;

III – Para docentes credenciados há menos de três anos no momento do recredenciamento, orientação concluída ou em andamento de pelo menos um discente no Programa;

IV – Participação regular em atividades acadêmicas do Programa, incluindo participação anual em pelo menos uma disciplina;

V – Atualização do currículo Lattes, conforme exigências da área de Biodiversidade da CAPES e orientações anuais da Coordenação do PPGBC.

Art. 6º. Todos(as) os(as) docentes, regularmente credenciamentos no Programa, deverão solicitar recredenciamento em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo da Pós-Graduação na UFPI, sempre no primeiro semestre do primeiro e do terceiro anos que compõem o quadriênio avaliativo da CAPES.

Parágrafo único. O não encaminhamento de solicitação de recredenciamento implicará em descredenciamento automático do PPGBC.

Art. 7º. O não atendimento aos requisitos mínimos para recredenciamento no PPGBC, conforme disposto no Art. 4º, implicará em:

I – Se docente permanente, em migração para a categoria de docente colaborador;

II – Se docente colaborador, com orientação em andamento, em desabilitação para receber novas orientações no PPGBC;

II – Se docente colaborador, sem orientação em andamento, em descredenciamento automático do PPGBC.

Parágrafo único. Docentes que não atenderem os requisitos mínimos para recredenciamento no PPGBC, poderão solicitar alteração em sua categoria, ou novo credenciamento, após um interstício de 02 (dois) anos.

Art. 8º. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

I – Solicitação própria;

II – Proposição pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, após observado que o docente não atende às exigências da área de Biodiversidade, explicitada em regulamentação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio;

III – Proposição pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, justificada por descumprimento dos dispostos nesta resolução ou outros instrumentos normativos do PPGBC e da UFPI;

Parágrafo único. O descredenciamento do(a) docente poderá ter caráter temporário, podendo ser solicitado novo credenciamento, após um interstício de 02 (dois) anos.

Art. 9º. Após a aprovação de pedidos de credenciamento ou recredenciamento, o(a) docente estará habilitado a orientar discentes na(s) linha(s) de pesquisa do PPGBC a que fez a solicitação de (re)credenciamento, com projetos de dissertação desenvolvidos, exclusivamente, nas áreas de estudo descritas na solicitação.

Parágrafo único. Docentes-orientadores que pretendem atuar ou orientar projetos em linhas de pesquisa ou áreas de estudo diferentes daquelas listadas em sua solicitação de credenciamento ou em sua mais recente solicitação de recredenciamento, deverão solicitar um novo recredenciamento, cumprindo todos os dispostos neste instrumento normativo, acrescentando as alterações necessárias.

Art. 10º. Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como “quadriênio imediatamente anterior” o conjunto dos últimos quatro anos completos, anteriores à data da solicitação de credenciamento ou recredenciamento, acrescidos do ano corrente.

Art. 11º. Para o cálculo da pontuação descrita no Art. 3º, docentes credenciados em outros Programas, além do PPGBC, terão sua pontuação dividida pelo número de Programas em que se encontra credenciado, sendo limitado o credenciamento simultâneo em três Programas.

Art. 12º. Revogar a Resolução PPGBC/UFPI Nº 5 de 07 de julho de 2021.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI e produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, considerando o art. 4º do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Floriano, 04 de outubro de 2024.

Leonardo Sousa Carvalho

Prof. Dr. Leonardo Sousa Carvalho

Coordenador do PPGBC

ANEXO 01. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU RECREDENCIAMENTO

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto., docente regularmente lotado(a) no Clique ou toque aqui para inserir o texto., da instituição de ensino superior Clique ou toque aqui para inserir o texto., na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., CPF Clique ou toque aqui para inserir o texto., venho por meio deste solicitar Escolher um item. como docente Escolher um item., junto ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, atuando na linha de pesquisa Escolher um item..

1. Endereço do currículo na plataforma Lattes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Carga horária semanal na graduação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. Proposta de carga horária semanal de dedicação ao PPGBC: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

4. Outros programas em que sou credenciado(a):

Instituição	Nome do programa	Tipo de vínculo	Tipo de curso	Carga horária
		Escolher um item.	Escolher um item.	
		Escolher um item.	Escolher um item.	
		Escolher um item.	Escolher um item.	

5. Plano de trabalho nos termos da Resolução Nº 009/2024 do PPGBC[1]:

1 Exclusivo para pedidos de novos credenciamentos. Para recredenciamento, preencher: "não se aplica".

6. Áreas de estudo em que pretendo orientar[2]:

Área de estudo:
1.
2.
3.
4.
5.

DECLARO QUE:

(1) estou ciente que o preenchimento deste formulário é de minha total responsabilidade;

(2) que TODAS as informações contidas nesta ficha são verdadeiras;

(3) que irei orientar projetos apenas nas áreas de estudo listadas no item 6 acima; e

(4) que estou ciente e concordo com o teor da Resolução Nº 009/2024 do PPGBC, bem como do Art. 14 do Regimento Interno do PPGBC.

Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Assinatura do(a) docente

[2] Liste no item 6, tantas áreas de estudo quanto forem compatíveis com a sua produção acadêmica. Adicione mais linhas, se necessário. Exemplos: "Ecologia de aves"; ""Taxonomia de borboletas"; "Taxonomia de besouros". Note que se você preencher que irá orientar APENAS com "Taxonomia de borboletas", você não poderá orientar projetos com "Taxonomia de besouros", **conforme disposto no Artigo 9º da Resolução PPGBC/UFPI Nº 009/2024**.

Anexo II - Avaliação da Produção Acadêmica de Docentes

Nome do(a) Docente:		
Número de PPGs credenciados:	**1**	A1 = 0 (0 pontos); A2 = 0 (0 pontos); A3 = 0 (0 pontos); A4 = 0 (0 pontos); B1 = 0 (0 pontos); B2 =0 (0 pontos)
Pontuação nos últimos 4 anos completos (ex., 2020-2023) + ano vigente (ex., 2024)		TOTAL = 0

Observações Importantes

1- Preencher apenas nos espaços de cor verde. Os demais campos são bloqueados para edição. Caso encontre algum erro ou problema, informe a Coordenação do PPGBC.

2- A Classificação de Periódicos é Informada automaticamente por busca em nosso banco de dados. Se algum periódico estiver faltando ou errado, escreva para ppgbc@ufpi.edu.br e solicite alterações na base de dados.

3- Informar a classificação quanto a autoria e transcrever a referência completa da publicação a partir da informação presente no currículo Lattes.

4- Publicações em que o(a) artigo tenha mais que 06 autores, a pontuação será deduzida em 50% para os casos em que o(a) solicitante não seja o(a) primeiro(a) autor(a), autor(a) para correspondência ou último(a) autor(a), conforme normas de avaliação da produção acadêmica da área de Biodiversidade.

5- Docentes credenciados(as) em mais de um PPG, terão sua produção acadêmica ponderada total, dividida pelo número de PPGs em que se encontram credenciados(as).

Artigo n°	Titulo do Periódico	Ano	Qualis	Classificação quanto a autoria	Referência completa (pode ser retirada do seu Lattes)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					

22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					

79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					